



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas  
previstas no Decreto - Lei nº. 264/2002, de 25 de Novembro e no  
Decreto - Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro.  
Transferência para as Câmaras Municipais de Competências dos  
Governos Cívicos**

**PREÂMBULO**

O Decreto - Lei nº. 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito - Guarda Nocturno; Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Realização de Acampamentos Ocasionalmente; Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão; Realização de Espectáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e demais Lugares Públicos ao Ar Livre; Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda; Realização de Fogueiras e Queimadas e a Realização de Leilões - o Decreto - Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas "(...) será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei".

Pretende-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato geral.

Assim, nos termos do disposto nos artºs. 112º, nº. 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do nº. 2 do artigo 53º e na alínea a) do nº. 6 do artigo 64º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e dos Decretos - Lei nºs. 264/2002, de 25 de Novembro e



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob proposta da Câmara Municipal, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, aprova o seguinte Regulamento sobre o licenciamento de actividades diversas sujeitas a licenciamento municipal:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**Artigo 1º**  
**Âmbito e Objecto**

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) Guarda - nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas, e electrónicas de diversão;
- f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras e queimadas;
- i) Realização de leilões.

**CAPÍTULO II**  
**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE**  
**GUARDA - NOCTURNO**



## **Secção I** **Criação e Modificação do Serviço de Guardas - Nocturnos**

### **Artigo 2º** **Criação**

1 - A criação e extinção do serviço de guardas - nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvido o comandante da GNR e a Junta de Freguesia, da área a vigiar.

2 - As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas - nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda - nocturno.

### **Artigo 3º** **Conteúdo da deliberação**

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas - nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda - nocturno;
- c) A referência à audição prévia do comandante da GNR e da Junta de Freguesia da área a vigiar.

### **Artigo 4º** **Publicitação**

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas - nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

## **Secção II** **Emissão de licença e cartão de identificação**

### **Artigo 5º**



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**Licenciamento**

O exercício da actividade de guarda - nocturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 6º**  
**Seleção**

1 - Criado o serviço de guardas - nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda - nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 - A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.

**Artigo 7º**  
**Aviso de abertura**

1 - O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 - Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;

b) Descrição dos requisitos de admissão;

c) Prazo para apresentação de candidaturas;

d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 - O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias.

4 - Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 15 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

**Artigo 8º**



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

### **Requerimento**

1 - O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9º;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 - O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal;
- b) Certificado das habilitações académicas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

### **Artigo 9º** **Requisitos**

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda -  
- nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

**Artigo 10º**  
**Preferências**

1 - Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda - nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- a) Já exercer a actividade de guarda - nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já exercer a actividade de guarda - nocturno;
- c) Habilitações académicas mais elevadas;
- d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 - Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 - A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda - nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

**Artigo 11º**  
**Licença**

1 - A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda - nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este regulamento.

2 - No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda - nocturno do modelo constante do anexo II a este regulamento.

3 - Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil.

**Artigo 12º**  
**Validade e renovação**

1 - A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 - O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

**Artigo 13º**  
**Registo**

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda - nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e / ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra - ordenações e coimas aplicadas.

**Secção III**  
**Exercício da actividade de Guarda - Nocturno**

**Artigo 14º**  
**Deveres**

No exercício da sua actividade, o guarda - nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arrumadores da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado, cumprindo os deveres estabelecidos no artº. 8º do Decreto - Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro.

**Secção IV**  
**Uniforme e insígnia**

**Artigo 15º**  
**Uniforme e insígnia**

- 1 - Em serviço o guarda - nocturno usa uniforme e insígnia próprios.
- 2 - Durante o serviço o guarda - nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exhibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

**Artigo 16º**  
**Modelo**



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

O uniforme e a insígnia serão de modelo a aprovar em simultâneo com a deliberação de criação do serviço previsto no artigo 2º.

## **Secção V** **Equipamento**

### **Artigo 17º** **Equipamento**

No exercício da sua actividade, o guarda - nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

## **Secção VI** **Períodos de descanso e faltas**

### **Artigo 18º** **Substituição**

1 - Nas noites de descanso, durante os períodos de férias bem como em caso de falta do guarda - nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda - nocturno de área contígua.

2 - Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda - nocturno deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

## **Secção VII** **Remuneração**

### **Artigo 19º** **Remuneração**



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

A actividade do guarda - nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

**Secção VIII**  
**Guardas - nocturnos em actividade**

**Artigo 20º**  
**Guardas - nocturnos em actividade**

1 - Aos guardas - nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 - Para o efeito, deve o Presidente da Câmara Municipal solicitar ao Governador Civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas - nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

**CAPÍTULO III**  
**VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS**

**Artigo 21º**  
**Licenciamento**



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

**Artigo 22º**  
**Procedimento de licenciamento**

1 - O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 - A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido.

3 - A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

4 - A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

**Artigo 23º**  
**Cartão de vendedor ambulante**

1 - Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 - O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 - O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo Anexo III a este regulamento.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**Artigo 24º**  
**Registo dos vendedores ambulantes de lotarias**

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

**CAPÍTULO IV**  
**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE**  
**ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS**

**Artigo 25º**  
**Licenciamento**

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

municipal.

**Artigo 26º**  
**Procedimento de licenciamento**

1 - O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 - Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 - A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido.

4 - A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.

5 - Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil.

**Artigo 27º**  
**Cartão de arrumador de automóveis**

1 - Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 - O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 - O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do Anexo IV a este regulamento.

**Artigo 28º**  
**Registo dos arrumadores de automóveis**

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

**CAPÍTULO V**  
**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE**  
**ACAMPAMENTOS OCASIONAIS**

**Artigo 29º**  
**Licenciamento**

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**Artigo 30º**  
**Pedido de licenciamento**

1 - O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- c) Autorização expressa do proprietário do prédio;

2 - Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença, bem como o número previsto de participantes.

**Artigo 31º**  
**Consultas**

1 - Recebido o requerimento a que alude o número um do artigo anterior, e no prazo de 5 dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da GNR;

2 - O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para em eventual licenciamento.

3 - As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

**Artigo 32º**  
**Emissão da licença**

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

**Artigo 33º**  
**Revogação da licença**



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

**CAPÍTULO VI**  
**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE**  
**EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO**

**Artigo 34º**  
**Objecto**

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto - Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro, com



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

as especificidades constantes do presente regulamento.

**Artigo 35º**  
**Âmbito**

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a prensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

**Artigo 36º**  
**Locais de exploração**

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24º do Decreto - Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro.

**Artigo 37º**  
**Registo**

1 - A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.

2 - O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 - O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria nº. 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 - O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21º do Decreto - Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 - O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria nº. 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

6 - Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência (declaração de venda), assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo Bilhete de Identidade (fotocópia do Bilhete de Identidade), data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

**Artigo 38º**  
**Elementos do processo**

1 - A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21º do Decreto - Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

- a) Número de registo, que será sequencialmente atribuído;
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
- d) Proprietário e respectivo endereço;
- e) Município em que a máquina está em exploração.

2 - A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspeção - Geral de Jogos.

**Artigo 39º**  
**Máquinas registadas nos Governos Civis**

1 - Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto - Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro, se encontrem registadas nos Governos Civis, o Presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 - O Presidente da Câmara Municipal mandará proceder à substituição, no caso



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

referido no número anterior, do título de registo, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria nº. 144/2003, de 14 de Fevereiro.

**Artigo 40º**  
**Licença de exploração**

1 - Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 - O licenciamento da exploração é requerido ao Presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria nº. 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- a) Título de registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto - Lei nº. 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 - A licença de exploração obedece ao Modelo 2 anexo à Portaria nº. 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 - O Presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

**Artigo 41º**  
**Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município**

1 - A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

2 - A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 4 anexo à Portaria nº. 144/2003, de 14 de Fevereiro.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

3 - O Presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 - Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

**Artigo 42º**

**Transferência do local de exploração da máquina para outro município**

1 - A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 40º do presente regulamento.

2 - O Presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

**Artigo 43º**

**Consulta às Forças Policiais**

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o Presidente da Câmara Municipal poderá solicitar um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

**Artigo 44º**

**Condições de exploração**

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de **100 metros** do perímetro dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

**Artigo 45º**



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**Causas de indeferimento**

1 - Para além da proibição estabelecida no artigo anterior, constitui motivo de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração a protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;

2 - Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

**Artigo 46º**  
**Renovação da licença**

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até trinta dias antes do termo do seu prazo.

**Artigo 47º**  
**Caducidade da licença de exploração**

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

**CAPÍTULO VII**  
**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE DIVERTIMENTOS**  
**PÚBLICOS E DE ACTIVIDADES DE CARÁCTER**  
**DESPORTIVO**

**Secção I**  
**Divertimentos públicos**

**Artigo 48º**



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

### **Licenciamento**

1 - A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal do concelho, onde a actividade se realiza ou tem o seu termo, no caso de abrangerem mais de um concelho.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 49º** **Pedido de licenciamento**

1 - O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior não susceptíveis de afectar o trânsito normal, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Actividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 - Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

### **Artigo 50º**

#### **Outras actividades que podem afectar o trânsito normal**

1 - O pedido de autorização para realização de actividades diferentes das previstas no artigo anterior, nomeadamente cursos carnavalescos, susceptíveis de afectar o trânsito normal, deve ser apresentado na Câmara Municipal do concelho onde aquelas se



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho, com a antecedência e condicionantes mencionadas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 55º do presente Regulamento.

2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;

b) Regulamento da actividade a desenvolver, se existir;

c) Parecer das forças de segurança competentes;

d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado.

3 - Aos pareceres referidos no número anterior aplica-se o disposto nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 55º citado.

**Artigo 51º**  
**Emissão da Licença**

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

**Artigo 52º**  
**Recintos itinerantes e improvisados**

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18º e 19º do Decreto - Lei n.º. 309/2002, de 16 de Dezembro.

**Secção II**  
**Actividades de carácter desportivo**

**Artigo 53º**  
**Âmbito**



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se actividades de carácter desportivo todas e quaisquer manifestações desportivas realizadas total ou parcialmente na via pública entendendo-se como provas desportivas as que tenham carácter de competição ou classificação entre os participantes.

**Artigo 54º**  
**Licenciamento**

A realização de actividades de carácter desportivo na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal do concelho onde a actividade se realiza ou tem o seu termo.

**Artigo 55º**  
**Pedido de licenciamento**

1 - O pedido de licenciamento para a realização de provas desportivas na via pública deve ser apresentado na Câmara Municipal onde as mesmas se realizam, ou tenham o seu termo, no caso de abrangerem mais de um concelho.

2 - O pedido de licenciamento deve ser formulado através de requerimento próprio dirigido ao presidente da Câmara Municipal e apresentado com a antecedência mínima de:

- a) 30 dias, se a actividade decorrer só na área deste Município; e
- b) 60 dias, se a actividade decorrer em mais de um Município.

3 - O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima deve ser liminarmente indeferido.

4 - Do requerimento referido no número anterior deverá constar:

- a) A identificação da entidade organizadora da prova (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Data, hora e local em que se pretende que a prova tenha lugar; e
- f) Indicação do número previsto de participantes.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

5 - O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

5.1 - No caso de provas desportivas de automóveis:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha dos veículos;

b) Regulamento da prova;

c) Parecer das forças de segurança competentes;

d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado, nomeadamente do Instituto de Estradas de Portugal (IEP), no caso de utilização de estradas regionais e nacionais;

e) Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal, no âmbito do desporto automóvel, para aprovar as provas.

5.2 - No caso de provas desportivas de outros veículos, com ou sem motor, bem como no caso de provas desportivas de peões ou de pessoas que usem meios de locomoção cujo trânsito está equiparado ao trânsito de peões nos termos do artº 104º do Código da Estrada:

a) Os elementos referidos nas alíneas a) a d) do nº 5.1; e

b) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sob a forma de “visto” sobre o regulamento da prova.

5.3 - No caso de manifestações desportivas que não sejam qualificadas como provas desportivas nos termos do artigo 53º:

Os elementos referidos nas alíneas a) a d) do nº 5.1.

6 - Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c) e d) do nº 5.1 e na alínea b) do nº 5.2, compete ao presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

7 - Nos casos em que as provas abrangem mais de um concelho deve observar-se, ainda, o seguinte:

a) O presidente da Câmara Municipal onde o pedido seja apresentado solicitará às outras Câmaras Municipais, em cujo território se desenvolverá a prova, a aprovação do respectivo percurso;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

b) As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente;

c) No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do nº 5.1, deve ser solicitado ao comando da PSP e ao comando da brigada territorial da GNR;

d) No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do nº 5.1, deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

8 - Os pareceres referidos nas alíneas c) e d) do nº 5.1, quando desfavoráveis, são vinculativos.

### **Artigo 56º**

#### **Utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 Km**

1 - Sempre que as actividades envolvam a utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 Km, a Câmara Municipal, concluída a instrução do processo e pretendendo deferir o pedido de autorização, deve notificar a Direcção-Geral de Viação, dessa sua intenção, juntando cópia dos seguintes documentos apresentados pelo interessado:

- a) Do requerimento; e
- b) Do traçado do percurso da prova.

2 - A Direcção-Geral de Viação pode manifestar a oposição à actividade referida no número anterior, mediante parecer fundamentado, comunicado no prazo de dois dias úteis à Câmara Municipal.

### **Artigo 57º**

#### **Condicionantes**

A realização de provas ou manifestações de qualquer natureza, previstas no presente regulamento, deve respeitar o disposto nas seguintes alíneas:

a) Não podem provocar interrupções no trânsito, nem total nem parcialmente, salvo se nos troços de vias públicas em que decorrem tiver sido autorizada ou determinada a suspensão do trânsito;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

b) Quando se realizem em via aberta ao trânsito, quer os participantes quer os organizadores devem respeitar as regras de trânsito, bem como as ordens e instruções dos agentes reguladores de trânsito;

c) As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova ou manifestação devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante;

d) Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização da prova ou manifestação são suportados pela entidade organizadora.

**Artigo 58º**  
**Emissão da licença**

1 - A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 - Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

3 - Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

**Artigo 58º -A**  
**Publicitação**

1 - Sempre que as actividades previstas no presente regulamento imponham condicionamentos ou suspensão do trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso na imprensa, com uma antecedência mínima de três dias úteis, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado pelos utentes.

2 - O aviso referido no número anterior deve ser enviado para a imprensa pela entidade que autoriza a actividade, sendo os respectivos encargos da responsabilidade da



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

entidade organizadora.

3 - O prazo referido no nº1 é aplicável sempre que, nos termos do artigo 9º do Código da Estrada, seja ordenada a suspensão ou condicionamento do trânsito.

4 - Exceptuam-se do número anterior as situações determinadas por motivos urgentes, incompatíveis com o cumprimento do prazo referido no nº1, caso em que a publicitação deve ser feita pelos meios mais adequados ao seu conhecimento atempado pelos utentes da via pública onde a suspensão ou condicionamento se verifiquem.

## **CAPÍTULO VIII**

### **LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AGÊNCIAS DE VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS**

#### **Artigo 59º Licenciamento**

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**Artigo 60º**  
**Pedido de licenciamento**

1 - O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome e a residência ou sede do requerente;
- b) O número de identificação fiscal;
- c) A localização da agência ou posto.

2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- c) Certidão do Registo Comercial sendo o caso;
- d) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- e) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- f) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
- g) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

**Artigo 61º**  
**Emissão da licença**

1 - A licença tem validade anual e é intransmissível.

2 - A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes do termo do seu prazo.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**CAPÍTULO IX**  
**LICENÇA DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE FOGUEIRAS  
E QUEIMADAS**

**Artigo 62º**  
**Proibição da realização de fogueiras e queimadas**

1 - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto -  
- Lei nº. 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais  
lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e  
a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 - É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

**Artigo 63º**  
**Permissão**

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

**Artigo 64º**  
**Licenciamento**

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

**Artigo 65º**  
**Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas**

1 - O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome e a residência do requerente;
- b) Local da realização da queimada;
- c) Data proposta para a realização da queimada;
- d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 - O Presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de 5 dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionamentos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**Artigo 66º**

**Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas**

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

**CAPÍTULO X**

**LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE  
REALIZAÇÃO DE LEILÕES**

**Artigo 67º**

**Licenciamento**

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

**Artigo 68º**

**Procedimento de licenciamento**



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), residência ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- d) Local de realização do leilão;
- e) Produtos a leiloar;
- f) Data da realização do leilão.

**Artigo 69º**

**Emissão da licença para a realização de leilões**

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostos no licenciamento.

**Artigo 70º**

**Comunicação às forças de segurança**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

**CAPÍTULO XI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 71º**

**Taxas**

Pela prática dos actos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município.

**Artigo 72º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---